



Regulamento de Utilização dos Autocarros

Regulamento de Utilização dos Autocarros

Preâmbulo

Durante o ano de 2022, os serviços e o executivo da Junta de Freguesia de S. João da Madeira constataram elevado interesse e ampla solicitação pela utilização dos dois autocarros geridos pela Junta de Freguesia.

A melhoria das condições adversas que se viveu durante a pandemia contribuiu para uma cada vez maior vontade e necessidade de deslocação por parte das instituições e associações sanjoanenses e, conseqüentemente, pela maior procura destes serviços.

As autarquias locais dispõem do poder de regulamentar e aprovar os regulamentos. O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico e administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação e o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

Em face do exposto e tendo como reforço o aumento dos pedidos de cedência torna-se necessário proceder à atualização da regulamentação da utilização dos autocarros da freguesia.

Assim, a Junta de Freguesia, nos termos das suas competências, apresenta o presente regulamento que, após sujeito a todos os normativos legais, será adotado tendo por base a melhoria e as necessidades das várias entidades existentes no seu território.

Artigo 1.º

- Âmbito –

1. Considerando que constitui atribuição das Autarquias Locais a melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, disponibiliza esta Junta de Freguesia dois autocarros (de 51 e 27 lugares) destinados ao transporte de pessoas através de instituições devidamente organizadas e tendo como prioridade as sediadas nesta freguesia.
2. O presente regulamento estabelece as condições e normas de utilização dos autocarros geridos pela Junta de Freguesia de S. João da Madeira.

Artigo 2.º

- Condições de cedência –

1. Os autocarros destinam-se, prioritariamente, a serem utilizados por:
 - a. Junta de Freguesia;
 - b. Entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia;
 - c. Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.
2. Os autocarros destinam-se, prioritariamente, a ser utilizado para os seguintes fins:
 - a. Ensino, Desporto e Cultura;
 - b. Recreação;
 - c. Outras atividades.
3. Não é autorizada a cedência do autocarro a entidades e empresas privadas e/ou com fins lucrativos;
4. Não é autorizada cedência do autocarro para fora do país;
5. Não é igualmente autorizada a cedência do autocarro que implique a disponibilização do mesmo ao requerente por um período superior a um dia de serviço;
6. A utilização do autocarro é exclusiva para as atividades para que é requisitado, não visando nunca qualquer fim lucrativo;
7. No transporte de crianças, a entidade organizadora garantirá as condições previstas nos artigos 8º, 10º, e 16º, da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril;

8. Pode, em situações excecionais ou de claro interesse público, os números 3 e 4 do presente artigo não serem observados, mediante proposta apresentada por qualquer membro do executivo, associação ou freguês a ser analisada e votada em reunião de executivo da Junta de freguesia.

Artigo 3.º

- Dos pedidos -

1. O pedido de utilização dos autocarros é feito com a antecedência mínima e máxima de 15 (quinze) e 45 (quarente e cinco) dias, respetivamente, sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou e-mail dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (**Anexo I**) devidamente preenchido;
2. Só em casos excecionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com prazo inferior a 15 (quinze) dias de antecedência;
3. O pedido de utilização dos autocarros poderá ser negado se existirem dívidas para com a Junta de Freguesia com mais de 30 dias;
4. Será solicitada uma caução de € 100,00 (cem euros) por cada pedido de utilização;
5. A caução referida no número anterior será devolvida no prazo de 8 dias úteis a seguir ao serviço, com a entrega do valor ou por acerto de contas, verificando-se o integral cumprimento do presente regulamento;
6. As iniciativas dos órgãos autárquicos terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida;
7. A prioridade de cedência do autocarro é definida pela ordem de entrada dos pedidos, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior;
8. A Junta de Freguesia dará resposta à entidade requerente até 8 (oito) dias antes da realização do serviço, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número 2 do artigo 3.º, cuja resposta será dada no prazo de 2 dias úteis;
9. O pedido do serviço poderá ser cancelado desde que seja comunicado à Junta de Freguesia com antecedência mínima de 2 dias úteis, sendo devolvida, de imediato, a caução prevista no nº4 do presente artigo;

10. A cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por tal facto.

Artigo 4.º

- Da decisão dos pedidos –

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização dos autocarros o Presidente da Junta de Freguesia ou, na sua ausência, o seu legal substituto.

Artigo 5.º

- Encargos com a utilização –

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de S. João da Madeira, em vigor:
 - a) Os encargos com combustíveis e desgaste do veículo, calculados por quilómetros percorridos e de acordo com a tabela em anexo (**anexo II**);
 - b) Os encargos com horas extraordinárias, estadia e refeições do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho;
 - c) Os encargos com portagens;
 - d) Os encargos com estacionamento.
2. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto número um do presente artigo) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da apresentação dos encargos com a cedência.

Artigo 6.º

- **Dispensa de comparticipação** –

Salvo situações excecionais e previamente protocoladas, poderão ser dispensadas da obrigação de comparticipação das despesas de deslocação, os estabelecimentos de ensino público, instituições particulares de solidariedade social, organizações da terceira idade e proteção à criança, associações culturais, desportivas e coletividades nas seguintes condições:

- a) Todas as viagens cujo destino se encontre num raio de 25 Km;
- b) Um plafond anual de 1000 Km para viagens cujo destino se encontre num raio superior a 25 Km.

Artigo 7.º

- **Responsabilidades da entidade requerente** –

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados no autocarro, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de atos praticados pelos utentes durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utentes, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista;
- e) Os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- f) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utentes no interior do autocarro, no respeito pelo presente regulamento e

pelas decisões ou recomendações do motorista no desempenho das suas funções.

Artigo 8.º

- Condições de utilização –

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- d) O autocarro de 27 lugares apenas permite transportar utentes com idade igual ou superior a 16 anos;
- e) Os utentes deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro.

Artigo 9.º

- Do motorista –

1. O motorista, imediatamente antes da viagem deve, conjuntamente com o responsável do grupo de utentes, verificar o estado de conservação e limpeza das viaturas.
2. O motorista terá em seu poder um “Registo de Ocorrências” (**Anexo III**) que será preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável do grupo para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, emitir parecer sobre o registo, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

Artigo 10.º

- Sanções –

O não cumprimento do presente regulamento implica:

- a) A suspensão de futuras cedências;
- b) A retenção da caução solicitada no nº4 do Artigo 3.º

Artigo 11.º

- Entrada em Vigor –

O presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a aprovação do mesmo em Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

- Disposições Finais –

Todos os casos omissos neste regulamento serão decididos e comunicados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia do dia 25 de janeiro de 2023 e em reunião de Assembleia de Freguesia de 30 de Janeiro de 2023.

Anexo I

Requisição do Autocarro

Requerente: _____
Morada: _____
Nome do Responsável: _____
Contacto Telefone: _____ Contacto de E-mail: _____

Data da Deslocação: ____/____/20____
Horário de Partida: ____h____ Horário de Chegada: ____h____
Local de Partida: _____
Local de Destino: _____
Local de Chegada: _____
Número de Pessoas a Transportar: Crianças _____ / Adultos _____

Sim, autorizo a utilização dos meus dados recolhidos através do preenchimento deste requerimento, os quais se destinam, apenas ao tratamento do assunto por mim apresentado a esta Autarquia (RGPD)

S. João da Madeira, ____ de _____ de 20____

Requerente:

Despacho

Autorizado <input type="radio"/>	Não Autorizado <input type="radio"/>	Data: ____/____/____
Considerações:		

Assistente Técnica	O Executivo	
_____	_____	

Anexo III

Registo de Ocorrências

Entidade Requerente: _____

Responsável pelo Grupo	Nº de Pessoas	Km percorridos

Viagem			
	Partida	Destino	Chegada
Local			
Dia			
Hora			

Registo de ocorrências no decurso da viagem

Observações da entidade requerente

S. João da Madeira, ____ de _____ de 20____

Requerente	Motorista
_____	_____